



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

### 3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 001/2022

AUTORIA: VEREADORA YOMARA LINS

**EMENTA:** “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos.”.

### PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereadora Yomara Lins que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de acompanhante, de confiança da paciente, em consultas e procedimentos ginecológicos”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



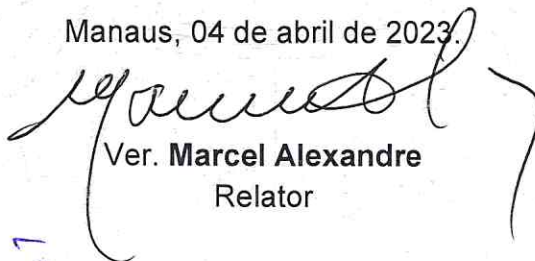
do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

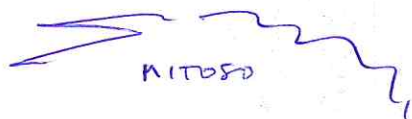
A presente propositura visa proteger a mulher de futuras violências praticadas contra a mesma como sabemos existem vários tipos de violência, neste sentido trazemos a violência psicológica e a violência física sendo assim as mais prejudiciais no âmbito deste Projeto.

Portanto, o Projeto possui grande relevância para o Município, e o mesmo não apresenta qualquer custo ou aumento de despesa para o Executivo Municipal.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrolado ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 04 de abril de 2023.

  
Ver. **Marcel Alexandre**  
Relator

  
RITORSO



